



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.052/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem/MG, de 10 de junho de 2024.

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO

11 JUN 2024

Horas: 08:06

Ass: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº.052, de 10 de junho de 2024 que **“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG 9060/2023 e dá outras providências.”**

O projeto de lei em questão visa criar rubrica orçamentária visando a aquisição de 01 (uma) ambulância, Tipo A Simples Furgoneta, devidamente equipada e preparada para o transporte de pacientes em situações de emergência, contribuindo para a ampliação e melhoria dos serviços de saúde prestados pelo município de Santana da Vargem/MG, no valor de R\$ 241.316,00 (duzentos, quarenta, um mil, trezentos, dezesseis reais).

Foi inserido no Projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa, o artigo 2º, o qual tem como intenção **“autorização de inclusão de nova dotação no orçamento em execução, com os novos projetos/atividades, bem como com os seus respectivos valores”**, com isso, a População poderá saber a origem dos recursos públicos e os valores que serão gastos.

Também foi inserido no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo, o artigo 3º, o qual atende requisitos do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

“Art. 43 – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

“§1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos”:

“II– os provenientes de excesso de arrecadação”

No corpo do projeto de lei foi incluído o art.4º o qual permite ao Chefe do Poder Executivo Municipal realizar o levantamento dos rendimentos oriundo da conta bancária onde a emenda parlamentar federal foi depositada.

Assim solicito que seja apreciado e aprovado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 118 e 119 do Regimento Interno deste Edil, o projeto ora apresentado.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO
:538513406
63

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5385134
0663
Dados: 2024.06.10
15:42:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Certo de que os dignos vereadores, entendendo o espírito do projeto, contamos com a deferência do projeto, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53
851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.06.10
15:42:16 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº.052, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG 9060/2023 e dá outras providências.”

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.743, de 23 de Dezembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2024 o seguinte Projeto:

OBJETIVO		Aplicação recursos oriundos de Transferências					
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026	
2333 Resolução SES/MG 9060/2023 (13.468-6)	Aquisição de 01 (uma) ambulância, Tipo A Simples Furgoneta, devidamente equipada e preparada para o transporte de pacientes em situações de emergência, contribuindo para a ampliação e melhoria dos serviços de saúde prestados pelo município de Santana da Vargem/MG	100% Disponibilização para os usuários de saúde de 01 (uma) ambulância Tipo A Simples Furgoneta, para fortalecer o sistema de saúde do município, visando atender às necessidades de transporte de pacientes em situações de emergência e garantir uma resposta rápida e eficaz às demandas de saúde da comunidade	Unidade 01 (uma) ambulância.	R\$ 241.316,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 22 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 241.316,00 (duzentos, quarenta, um mil e trezentos, dezesseis reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2333	Resolução SES/MG 9060/2023 (13.449-X)	
Elemento	449052	Equiptos Mat.Permanente	R\$ 241.316,00
Valor Total			R\$ 241.316,00

Art.3º. Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei, os provenientes da Resolução SES/MG 9060/2023, no valor de R\$ 241.316,00 (duzentos, quarenta, um mil e trezentos, dezesseis reais).

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao depósito do montante descrito no artigo 2º desta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 10 de junho de 2024.

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:53

851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Data: 2024.06.10 14:34:07
+03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: “Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG 9060/2023 e dá outras providências.”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024/2025/2026:

- Reflexo financeiro de R\$ 241.316,00 (duzentos, quarenta, um mil e trezentos, dezesseis reais) no exercício financeiro do ano de 2024, sendo que nos exercícios de 2025 e 2026, a critério da administração, poderão constar da proposta orçamentária.

Santana da Vargem/MG, 10 de junho de 2024.

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:5385134
0663

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.06.10 14:34:16 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO CESAR

MIRANDA:5326537869
1

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR
MIRANDA:53265378691
Dados: 2024.06.10 13:54:40 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: “Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG 9060/2023 e dá outras providências.”

FONTE DE CUSTEIO: Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de “ordenador de despesas” do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem/MG, 10 de junho de 2024.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:538
51340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.06.10 14:34:28
+03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto Projeto de Lei 052/2024

Origem Procuradoria-Geral do Municipal

Interessado Gabinete do Prefeito

Data da Elaboração 10 de junho de 2024

Da Consulta Procuradoria-Geral do Município solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que **“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG 9060/2023 e dá outras providências”**.

**Dos esclarecimentos
e das Conclusões e
Emissão de Parecer**

Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 052/2024 que **“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG 9060/2023 e dá outras providências”**. Referido projeto de lei detalha a abertura do crédito especial, cria dotação orçamentária para o presente exercício de 2024, sendo utilizado o excesso de arrecadação no exercício conforme previsto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64 e com estimativas para 2025 e 2026, opcional para a administração. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata, SMJ.

Santana da Vargem/MG, 10 de junho de 2024

SILVIO CESAR
MIRANDA:53265378691

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 048/2024

Serviço: Secretaria de Fazenda

Assunto: Solicitação (faz)

Data: Santana da Vargem, 24 de maio de 2024.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 241.316,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e dezesseis reais), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde, na conta-corrente nº 13.449-X, conforme documentos em anexo.

O referido recurso tem como objeto: Aquisição de Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.


Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Setor Jurídico

Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM – MG
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA CRÉDITO ESPECIAL
ANEXO AO PROJETO DE LEI ____/2023

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2333	RES SES 9060/2023 (13449-X)	
Elemento	449052	Equiptos Mat. Permanente	241.316,00
Valor Total			241.316,00

FONTE: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G336251016574966015
25/03/2024 10:20:52

Cliente - Conta atual

Agência 2599-2
Conta corrente 13449-X SANTANA DA VARGEM
Período do extrato 02 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/11/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
23/02/2024		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	323.246.460	241.316,00 C	241.316,00 C
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
26/02/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	241.316,00 D	0,00 C
29/02/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGUEIREDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 142/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 25 de março de 2024

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 9060, de 26 de outubro de 2023, que “Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Regulação do Acesso destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que menciona”;

Considerando recurso em Conta Corrente (nº 13449-X, Agência nº 2599-2), pago em 23/02/2024, no valor R\$241.316,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e dezesseis reais), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Considerando embasamento no tópico 4.1.1 do Manual Técnico de Orçamento (para o exercício financeiro de 2024), elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, disponível em <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2024:mto2024.pdf>.

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R\$241.316,00

Oportunamente, apresentamos informações relevantes que melhor elucidam a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito a seguir:

1- Justificativa: A incorporação de uma Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta é de suma importância para assegurar o pronto atendimento e a eficácia nos serviços de saúde prestados à comunidade de Santana da Vargem. Este veículo desempenhará um papel fundamental no transporte ágil e seguro de pacientes em situações de emergência, facilitando o acesso aos cuidados médicos essenciais. Além disso, sua presença garantirá uma resposta mais efetiva diante de ocorrências médicas, reduzindo potencialmente os tempos de espera e aumentando a probabilidade de intervenções bem-sucedidas, o que consequentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

contribuirá para o aprimoramento dos indicadores de saúde e o aumento do bem-estar da população local.

2- Meta: Adquirir uma Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta para fortalecer o sistema de saúde do município, visando atender às necessidades de transporte de pacientes em situações de emergência e garantir uma resposta rápida e eficaz às demandas de saúde da comunidade.

3- Objetivos: a) Garantir um transporte seguro e adequado de pacientes em situações de emergência; b) Reduzir o tempo de resposta no atendimento a ocorrências médicas; c) Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população; d) Fortalecer o sistema de saúde municipal, proporcionando melhores condições de atendimento aos cidadãos de Santana da Vargem.

4- Forma de Implementação: O recurso financeiro destinado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme a Resolução SES/MG nº 9060/2023, será utilizado para a aquisição da Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta. O processo de aquisição seguirá os trâmites legais e licitatórios estabelecidos pela legislação vigente, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

5- Produto: Uma Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta, devidamente equipada e preparada para o transporte de pacientes em situações de emergência, contribuindo para a ampliação e melhoria dos serviços de saúde prestados pelo município de Santana da Vargem.

6- Unidade de Medida: Processo licitatório devidamente finalizado e homologado, bem como, nota fiscal comprovando a entrega do veículo e relatórios de acompanhamento da utilização do mesmo.

7- Beneficiários: A população de Santana da Vargem, que contará com um transporte adequado e seguro em situações de emergência, proporcionando um atendimento mais eficaz e humanizado nos serviços de saúde do município.

8- Localidade Geográfica: Município de Santana da Vargem.

Segue anexo, cópia da Resolução citada acima.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Paulo Ricardo Corrêa
Secretário Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO SES Nº 9.060, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Regulação do Acesso destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;
- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$7.653.431,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4291.10.302.158.4452.0001 444142 10.1

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITAPECERICA	11.516.928/0001-40	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
ITATIAIUCU	02.920.909/0001-93	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
LUZ	10.413.019/0001-13	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
MARIA DA FE	11.923.567/0001-56	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
MONTE SIAO	11.875.540/0001-35	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
PERDIGAO	12.287.933/0001-90	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
PIRAJUBA	11.294.369/0001-70	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
SANTANA DA VARGEM	12.825.100/0001-36	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
SANTO ANTONIO DO MONTE	02.595.012/0001-31	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
SAO GONCALO DO PARA	11.845.432/0001-10	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
SAO GONCALO DO PARA	11.845.432/0001-10	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
SAO JOAO DA PONTE	11.266.445/0001-34	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
SAO JOSE DO ALEGRE	11.930.178/0001-58	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
TRES PONTAS	11.132.325/0001-44	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4452- REGULAÇÃO DO ACESSO
TOTAL			7.653.431,00	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.060, 26 DE OUTUBRO DE 2023
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco. Chassi: Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm. Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 114 cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Air-Bag para os ocupantes da cabine. Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Adaptação: Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema Elétrico deve ser	0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.	R\$241.316,00 (Valor RENEM 2023)



compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartilhamento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suporta peso mínimo de 100 Kg e acompanham colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-extinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. O balaústre deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro e plasma. Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em ABS auto-extinguível, ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. A distribuição dos móveis e equipamentos



pressão sonora a 1m de no mínimo. 100 dB @13,8 Vcc; Sistema de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora. Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O₂ e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o esfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanha: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento através de parafusos e com 2 sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário



tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único alto falante; Sistema fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sistema de Ar Condicionado do Compartimento traseiro com no mínimo 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú.Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; com no mínimo 1.800 mm de comprimento, com sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou		
---	--	--



	tipologias de Veículo de Transporte Sanitário Eletivo ou Ambulância tipo A.
Fonte:	Relatório Descritivo de Resultados conforme registro no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES.
Unidade de medida:	Número absoluto
Polaridade:	Maior é melhor
Meta:	Número de veículos previstos conforme recurso disponibilizado e valor especificado
Períodos de monitoramento e apuração do indicador:	Anualmente – entre os meses de janeiro a março de cada exercício financeiro subsequente ao recebimento do recurso financeiro.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.060, 26 DE OUTUBRO DE 2023

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS									
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:							
BENEFICIÁRIO:									
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$							
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)									
ITENS ADQUIRIDOS									
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária				

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO